



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170480

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, portador do CPF nº 187.797.942-20, residente na RUA DO COMÉRCIO, 30, e de outro lado a firma LEINAD IND.DIST.IMP.EXP.COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.102.764/0001-44, estabelecida à AV INOCENCIO COSTA 1387, SETOR UNIVERSIT, Conceição do Araguaia-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NAUALL NUNES DE MOURA, residente na RUA VEREADOR VIRGULINO COELHO, 692, CENTRO, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, portador do(a) CPF 014.580.412-71, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-016SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Contratação destinada exclusivamente a Microempresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou cooperativas para aquisição de Materiais de Informática para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
161590	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: NOTEBOOK CORE I5 - M marca: ACER Notebook 7ª geração do Processador Intel® Core™ i5-7200U (2.5 GHz expansível até 3.1 GHz, Cache de 3 MB), Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil), Memória de 8GB, DDR4, 2133 MHz (1 x 8GB), Disco rígido de 1TB (5400 RPM), Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® 940MX de 2GB, GDDR5, Tela Full HD IPS (1920 x 1080) de 15.6 polegadas com TruLife, Teclado retro iluminado - em Português (Brasil), Placa de rede Dell WirelessT 802.11ac + Bluetooth 4.0, banda dupla (2.4 GHz/5 GHz, 2x2), Bateria de 3 células e 42 Wh (integrada), Portas 1 HDMI™ 1.4a 1 USB 3.0 1 USB 3.0 com PowerShare 1 USB 2.0 1 slot para trava Mobile Leitor de cartão de mídia 1 cartão SD (SD, SDHC, SDXC)	UNIDADE	6,00	3.300,000	19.800,00
161591	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: NOTEBOOK CORE I7 - Ma marca: SAMSUNG Notebook 7ª geração do Processador Intel® Core™ i7-7200U (2.5 GHz expansível até 3.1 GHz, Cache de 3 MB), Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil), Memória de 8GB, DDR4, 2133 MHz (1 x 8GB), Disco rígido de 1TB (5400 RPM), Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® 940MX de 2GB, GDDR5, Tela Full HD IPS (1920 x 1080) de 15.6 polegadas com TruLife, Teclado retro iluminado - em Português (Brasil), Placa de rede Dell WirelessT 802.11ac + Bluetooth 4.0, banda dupla (2.4 GHz/5 GHz, 2x2), Bateria de 3 células e 42 Wh (integrada), Portas 1 HDMI™ 1.4a 1 USB 3.0 1 USB 3.0 com PowerShare	UNIDADE	4,00	3.879,000	15.516,00

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1 USB 2.0
1 slot para trava
Noble
Leitor de cartão de mídia
1 cartão SD (SD,
SDHC, SDXC)

161592	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:COMPUTADOR (DESKTOP) UNIDADE - Marca.: 3GREN/LG Computador CPU com entradas USB, HDMI com monitor em LED de 19.5" Sistema Operacional Windows 10 Processador Intel Core i5 6400 Velocidade do Processador 2,70 GHz, Processador 7ª Geração, Placa de Vídeo Dedicada de 2 GB, Memória de Vídeo 4 GB, HD 1TB, Memória RAM 8GB.	15,00	2.900,000	43.500,00
161595	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:NOBREAK - Marca.: TS- UNIDADE SHARA Nobreak interativo com regulação on-line - Função Battery Saver - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Tensão: Bivolt automático ou Monovolt 115V- (somente 1400 VA) - Tomadas: 5 (modelo 1400 VA) e 4 (modelo 700 VA) no padrão NBR 14136 - Led: 1 Led que indica o modo de operação. 6 níveis de proteção Conector: Tipo engata rápido para expansão de autonomia - Conta com conexão para bateria externa	5,00	775,000	3.875,00
161597	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:CÂMERA FOTOGRAFICA - UNIDADE Marca.: CANON Câmera Digital, Monitor/Display 3.0" Touch screen e com ângulo variável, Cartões de Memória Compatíveis SD, SDHC e SDXC, Conexões USB, AV, Mini-HDMI, Sensor CMOS de 22,3 x 14,9 mm, Zoom Óptico 3x, Lentes EF-S 18-55 IS STM, Velocidade do Obturador 30 - 1/4000 seg, Alcance do foco Equivalente a 1,6x da distância focal da objetiva, Modos de flash Automático, flash manual e transmissor Speedlite integrado, Alcance do flash 13 metros em ISO 100, Recursos de vídeo Full HD (1920 x 1080), Recursos de áudio PCM Linear (Estéreo), Formatos de Arquivos .mov, .raw, JPEG, Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 9,9x13,3x6,3cm, Peso liq. aproximado do produto (Kg) 525g.	1,00	2.120,000	2.120,00
161598	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:TECLADO - Marca.: LBA UNIDADE DERSHIP Teclado USB ABNT-II Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 2,4x45x14,9cm,	10,00	27,000	270,00
161600	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:IMPRESSORA PRETO E BR UNIDADE ANCO - Marca.: KYOCERA Processo de Impressão Laser, Cores de Impressão Preto e Branco, Funções da Impressora Imprime Cópia Digitaliza, Formatos de Papel Aceitos A4, A5, A6, B5, C5, DL, Cartão Papel Fotográfico Transparências Etiqueta Envelope, Impressão de Fotos, Entradas Especiais USB Ethernet, Altura 30,9 Centímetros, Largura 42 Centímetros, Profundidade 36,5 Centímetros, Peso 9,1 Quilogramas, Tensão / Voltagem 110V/220V.	3,00	1.890,000	5.670,00
161601	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:ROTEADOR - Marca.: TP UNIDADE -LINK - Velocidade: 450 Mbps. - Fonte De Alimentação: 12Vdc / 1A. - Interface: 4 Lan 10/100Mbps / 1 Wan 10/100Mbps. - Peso Bruto (Gr): 770 Gr. - Dimensões Da Embalagem (Cm): 35.5 X 22 X 6.7 Cm - Padrões De Rede: Ieee 802.11N, Ieee 802.11G E Ieee 802.11B - Botões: Botão Wireless, Botão On/Off E Botão Wps/Reset. - Taxa De Sinal: 11N: Up To 450Mbps (Dynamic) / 11G: Up To 54Mbps (Dynamic) / 11B: Up To 11Mbps (Dynamic). - Temperatura De Operação: 0°C A 40°C.	2,00	189,000	378,00
161602	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:PAD MOUSE - Marca.: L UNIDADE EINAD Base p/ mouse com apoio do punho em gel Design ergonômico com descanso para pulso em gel Melhora o	30,00	14,000	420,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



desempenho do mouse
Base em borracha
anti-deslizante
Evita a fadiga muscular
Previne lesão
por esforço repetitivo

161604 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:MEMORIA RAM - Marca.: UNIDADE 2,00 325,000 650,00

KINGSTON
Capacidade: 8GB
- DDR4 - 2133
- CL13 288-Pin DIMM
-
CL (IDD): 15 Ciclos
- Tempo de Ciclo Row: 46.5ns
(min.)
- Potência máxima de operação: TBD
-
Classificação UL: 94 V - 0
- VDDQ = 1.2V típica
-
VPP = 2.5V típica
- Temperatura de Operação: 0° C a +
85°C
- Temperatura de armazenamento: -55°C a
+100°C

61605 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:PLACA DE VIDEO - Marc UNIDADE 2,00 450,000 900,00

A.: PCYES
Memória:
- Tamanho de memória: 2GB
- Interface de
Memória: 128-bit
- Tipo de Memória: GDDR5
- Memória
Clock: 7008 MHz

Interface:
- DVI x 1 (Native)
(DVI-D)
- HDMI x 1 (Native)
- Display Port x 1
(Native) (Regular DP)
- HDCP Support

VALOR GLOBAL R\$ 93.099,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 93.099,00 (noventa e três mil, noventa e nove reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-016SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 09 de Janeiro de 2018, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

1. A entrega se dará em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do Termo de Referência.

2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, localizada na Rua Rio Dourado s/nº - Bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas - Pa.

3. Os produtos deverão ser fornecidos, juntamente com a NOTA DE EMPENHO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE, onde será relatada, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens, bem como as quantidades, que serão entregues e recebidos pelo CONTRATANTE;

4. Todos os itens do Termo deverão ser novos;

5. Deverá ser dada ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

6. A contratada deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, substituir os produtos/serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE, de acordo com a Nota de Empenho;

9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

10. O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento parte dos materiais objeto deste Termo de referência, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo obrigado a requisitar todo o material estimado;

11. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

1. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

2. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir e/ou reparar os materiais que vierem a apresentar defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da SEMOB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

3. - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4. - Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o fornecimento.

5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6. - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras a concordância ou não com a prorrogação.

1.2. Indicar nome, contato telefone e e-mail de no mínimo 1 (um) funcionário que representará a empresa no decorrer da execução do contrato.

1.3. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.

1.4. Estabelecer comunicação direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao fornecimento ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir.

1.5. Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas dos respectivos Órgãos, no que couber.

1.6. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresa subcontratada ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEMOB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO:

1. Concluído a entrega dos materiais objeto deste PROCESSO LICITATÓRIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do material e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua entrega pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1301.041221203.2.063 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 93.099,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

2 - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 1.3 e 1.4 neste Contrato;

5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 3 a 5 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fazer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.

7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 6, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-016SEMOB cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



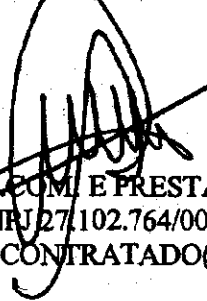
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 09 de Novembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


LEINAD IND. DIST. IMP. EXP. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ 27.102.764/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____